

SEÇÃO XVII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 44. À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

- I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas para a segurança pública e patrimonial municipal;
- II - promover a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas, necessários ao sistema de segurança do Município e à sua integração ao sistema do Estado;
- III - fornecer orientação técnica para elaboração dos diversos programas setoriais e revê-los, ajustando-os aos recursos disponíveis;
- IV - promover a elaboração, a revisão, o acompanhamento e a avaliação da execução físico-financeira dos planos, projetos e programas de trabalho da Secretaria;
- V - promover a elaboração dos orçamentos relativos aos projetos e obras públicas necessárias às atividades de segurança municipal;
- VI - estabelecer canais de comunicação com outras esferas de governo relacionadas à área de segurança, visando a articulação conjunta das atividades;
- VII - promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades, em termos de segurança;
- VIII - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
- IX - coordenar as medidas inerentes a segurança e defesa destinados a prevenir consequências de eventos desastrosos;
- X - promover o atendimento da população vítima de eventos desastrosos, inclusive o socorro das áreas atingidas;
- XI - planejar e supervisionar as atividades de defesa civil, em articulação com as demais entidades do Município;
- XII - supervisionar e controlar as atividades da Guarda Civil;
- XIII - promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;
- XIV - convocar os membros da defesa civil, voluntários ou não, em casos de necessidade do atendimento às calamidades públicas;
- XV - promover a administração da medicina legal do Município, em parceria com o órgão estadual correspondente;
- XVI - promover e supervisionar as atividades de vigilância de próprios municipais, autarquias e dos demais prédios utilizados por órgãos municipais;
- XVII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

XVIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e

XIX - executar outras atribuições afins.
